

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AMPLO

A Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 04 do mês de outubro do ano de 2015, às 10:00 horas, em sua sede provisória localizada na Estrada Municipal do Carmo, nº 508, bairro Carmo, São Roque, SP, CEP 18.320.145, reuniu-se nesta data com o objetivo de apreciar e deliberar pela proposta de alteração do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO "CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", adequando o mesmo ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e nesta ocasião aprovou o presente Estatuto Social:

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO "CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, que também atende pelo nome fantasia de AMPLO-Clube DOS OFICIAIS, e neste estatuto doravante simplesmente denominada associação, com sede Provisória na Estrada do Carmo, nº 508, bairro Carmo, São Roque, SP, fundada em assembléia realizada em 09 de dezembro de 1989, Registrada sob numero 728, em 20 de fevereiro de 1990, é uma Associação, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de São Roque, Estado SP.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - DOS ASSOCIADOS

1. A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores: os que participaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: todos que contribuem mensalmente sejam proprietários de lotes, apenas moradores do Loteamento ou vizinhos lindeiros.
- IV. Associados Beneficiados: os associados contribuintes que podem receber descontos e benefícios desde que comprovados suas reais condições financeiras através de certidões e análise da diretoria nomeada pelo presidente e ou diretoria eleita em assembleia e assim receberão os benefícios alcançados pela entidade;



Nº 14201

12

A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos proprietários de lotes neste Loteamento e pelos demais moradores de lotes que formam o Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo e também os proprietários de propriedades que tenham divisas reais com este Loteamento e que compartilhem ou venham a compartilhar o acesso através da Portaria deste Loteamento.

Parágrafo Único - A ampliação ou redução da área de atuação será decidida sempre em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta apresentada por qualquer Associado.

Artigo 4º - DOS FINS

A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores do Loteamento, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de São Roque;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII - promover e participar dos debates relacionados com as questões envolvendo o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, a segurança pública e os direitos humanos;
- XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de São Roque a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão.

Artigo 5º - São admitidas através de adesão por escrito à ASSOCIAÇÃO todas as pessoas, civil ou jurídica, que atendam as condições definidas no Artigo 3º e que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando o Termo de Adesão e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitido a qualquer tempo e por qualquer motivo o desligamento do Associado, desde que efetuado através de requerimento por escrito encaminhado diretamente à Presidência da Diretoria Executiva, respeitando o disposto neste estatuto no artigo 8º IX.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, pelo fato de deixar de ter vínculos com o Loteamento, decorrente de venda da propriedade ou por transferência definitiva de seu domicílio, não se excluindo suas obrigações solidárias com aquele ano em exercício.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito e também se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.
- h) A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral, sendo ele admitido, ficará sem direito a cargo de presidente, vice-presidente e tesoureiro por quatro anos ou no mínimo por dois mandatos.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

§ 5º A penalidade de exclusão não desobriga o associado dos efeitos da reparação por danos morais e compensação civil que possa existir além das custas e honorários advocatícios que foram disponibilizados em defesa da associação.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Artigo 8º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- V. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VIII. Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participarem, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- IX. Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier desde que esteja sem débito e naquele período fiscal não haja execução sobre a associação, pois se assim houver, o associado não poderá se escusar a pagar proporcional a dívida contraída.
- X. A exclusão do Associado não o exime das obrigações assumidas perante a Associação.
- XI. Ter acesso, mediante solicitação via ofício, ao extrato da conta bancária pessoa jurídica mantida pela associação bem como justificativa de movimentação financeira (entrada e saída), de qualquer pagamento realizado.

Artigo 9º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições; com exceção daqueles em inadimplemento;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral, ou diretoria tome providências.
- IX. Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- X. Manter-se em dia com o pagamento de sua parcela do rateio mensal; e
- XI. Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas, ficando sujeito às regras da legislação pertinente para execução de suas obrigações no foro competente.

Artigo 10º - Os Associados responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO desde que tenham sido aprovadas em Assembleia Geral e constem da respectiva Ata registrada em Cartório.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Deliberativo: Assembleia Geral;
- II. Executivo: Diretoria Executiva;
- III. Consultivo: Conselho Fiscal.

Nº 14201

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de Setembro e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de agosto dos anos ímpares, sendo publicado edital de convocação com antecedência de 30 (trinta) dias em jornal de circulação local e afixado em mural da Associação data e hora da Assembleia e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados, em primeira chamada, e em segunda chamada com maioria dos presentes, sendo a eleição realizada por aclamação (no caso de chapa única).

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer o valor Máximo e mínimo da parcela de rateio mensal de seus associados, respeitando buscar a atingir fundo reserva no montante do valor das despesas necessárias do período de dois meses de funcionamento.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados cadastrados, e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

I - As atas das Assembleias que deliberarem sobre eleição da Diretoria executiva, alteração desta Diretoria, e do Conselho fiscal, e a de correção de valores, deverá ser registrado em Cartório, as demais atas produzidas não tem esta obrigatoriedade..

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- II. Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- III. Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- IV. Apreçar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

V. deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

- VI. Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.
VIII. Designar secretaria para confecção das atas.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de metade dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e nomeação de substituto, para completar o tempo do mandato original do destituído, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante divulgação do Edital no quadro da Portaria do Loteamento, e também por publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação regular no município de São Roque.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por pelo Presidente da Associação pela Secretario, contendo em anexo a lista de presença.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 07 (sete) cargos, a saber: (a) Presidente, (b) Vice-Presidente, (c) Primeiro Secretario, (d) Segundo Secretario, (e) Primeiro Tesoureiro e (f) Segundo Tesoureiro, (g) Secretario Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o cargo de Presidente.



Nº 14201

17

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocado Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento do cargo vacante.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo, ou nomear interinamente um associado para exercer a função até a próxima assembleia extraordinária.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambientes, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

II - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

III - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

IV - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

V - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

VIII - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

IX - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

X - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XI - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIII - Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-se ao Conselho Fiscal.

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral;

XVI - proceder à formação e contabilização de um Fundo Especial para Despesas de Férias e Décimo-Terceiro Salário e de um Fundo Especial de Emergências destinado a cobrir eventuais inadimplências e problemas decorrentes de greves no setor bancário e/ou postal que possam comprometer o fluxo financeiro mensal da Associação.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete ao Presidente: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, (por meios eletrônicos) todos os títulos e emissão de pagamentos e demais autorizações inclusive através de certificado digital, junto com o titular da Primeira Tesoureiro, todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO,

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - Assinar, juntamente com o Primeiro Secretario, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO;

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidente:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidente pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o Presidente em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeiro Secretario:

I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;



Nº 14201

19

- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o Presidente, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pelo Presidente, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete ao Segundo Secretario:

- I - substituir o Primeiro Secretario em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - substituir o Primeiro Secretario em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - supervisionar em conjunto com o Primeiro Secretario a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Presidente, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,



Nº 14201

20

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

X. Assinar, autorizar, pagar, reembolsar, estes compromissos juntamente com o Presidente.

XI. Os pagamentos só poderão ser autorizados em conjunto sendo primeiro emitido lançamento pelo tesoureiro e depois pelo presidente.

Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Primeiro Tesoureiro pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o Primeiro Tesoureiro em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - Compete ao Secretario Executivo:

I - Representar a Associação e os membros da Diretoria Executiva, em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; *supervisionar e garantir a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;*

II - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem designadas por esta inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

III - substituir o Primeiro Secretario em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

IV - supervisionar e garantir em conjunto com o Primeiro Secretario a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

V - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

VI - Negociar com Associados dívidas, parcelas atrasadas, conceder descontos emitir boletos, representar a Associação em atos públicos, manter atualizado o cadastro de associados para fins de emissão de boletos, prestar contas destes atos ao Conselho fiscal.

Artigo 32 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 36 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 37 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação regular no Município de São Roque-SP, e também afixar na portaria do Loteamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 38 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da atual diretoria, deve ser publicado em jornal de circulação local edital de convocação de Assembleia geral, também em mural da Associação, com fins específicos para eleições da nova diretoria.

I. Após a abertura dos trabalhos será constituída secretaria eleitoral para coordenar o processo eleitoral redigir as devidas atas e verificar documentação apresentada.

II- Podem compor as chapas de candidatos tanto a Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal todos os comunitários que se enquadrarem nas condições previstas no Artigo 5º desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

III. Cabe a secretaria eleitoral, da assembléia, organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

IV- Cada candidato somente poderá participar de uma chapa.

V- O cargo de Presidente é exclusivo de associado contribuinte que seja proprietário de lote neste Loteamento e que tenha seu domicílio e residência neste, e que apresente documentação que comprove esta situação.

Artigo 39 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Diretoria até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

§ 4º - O cargo de PRESIDENTE é exclusivo de associado contribuinte que seja proprietário de lote neste Loteamento e que apresente documentação que comprove esta situação, sendo proprietário residente e domiciliado no loteamento, com antecedência mínimo de seis meses.

Artigo 40 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por aclamação da maioria dos presentes, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO, no caso de varias chapas inscritas será realizado processo de votação .

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela assembleia que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

Artigo 41 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, enquanto houve processo em andamento e ou pena em aberto.

Artigo 42 - A secretária eleitoral da assembleia fica responsável ao termino desta e depois de empossar a nova diretoria de repassar toda a documentação bem com senhas e demais informações para que a nova diretoria possa exercer suas atividades, encerrado suas responsabilidades após o registro das devidas atas e com este ato dar-se a conclusão de seus trabalhos.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 43 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

I. Todos os pagamentos da Associação serão realizados através de DOC, TED, transferência bancária ou pagamento via boletos, e também transferências com cunho de reembolso de pagamentos efetuados, emitidos da única conta mantida pela Associação. Os pagamentos de boletos referentes às mensalidades dos associados também devem ser efetuado única e exclusivamente

nesta conta, com fins de facilitar a transparência fiscal da Associação, unificando em uma só conta bancária todas as entradas e saídas de valores.

II. A operação desta conta pessoa jurídica deve ser realizada mediante duas assinaturas digitais ou de outro meio eletrônico de acesso a manter o serviço, desde que o Presidente e o 1º Tesoureiro sejam responsáveis pelas autorizações de qualquer operação financeira.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 44 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ 1º - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A tabela de contribuição de parcela mensal de rateio será definida anualmente e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em Fevereiro conforme previsão estatutária.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 45 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

I. Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

II. Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;

III. Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

IV. Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

V. pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,

VI. Outras rendas eventuais.

Artigo 46 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em primeira chamada e pelo número de presentes nesta em segunda chamada, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Dos Fundos Especiais



Nº 14201

24

Artigo 47 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO os dois Fundos Especiais criados, sob a rubrica de Fundo Especial para Despesas de Férias e Décimo-Terceiro Salário e Fundo Especial de Emergências, destinados a ser utilizado para custear a operação da Portaria do Loteamento, sendo formado por parcela de contribuição adicional aprovada em Assembléia.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 48 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade, podendo cobrar judicialmente os valores em atraso dos associados..

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

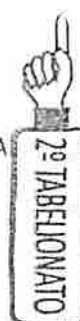
Artigo 49 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 50 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição beneficente localizada no município de São Roque-SP, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 51 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Nº 14201



Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 52 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesouraria, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

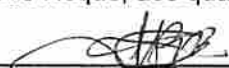
Artigo 55 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 56 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada e em segunda convocações, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Alteração Estatutária, haverão de ser submetida ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.

Artigo 58 - O presente Estatuto da AMPLO entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

São Roque, aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2015.


Leila Aparecida Nunes Barbosa
RG: 30.178.496-6
Secretaria da Assembleia


Teresa Cristina Soares Barros
Advogada
OAB: 363.863


Heredes Piedade
Presidente da Assembléia
RG: 14.886.854-X



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Dr. Severina, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6510

Maria Gabriela V. P. Rios Gonçalves

TABELA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de *****
 HEREDES PIEDADE *****

 do que dou fe, SÃO ROQUE, 09 de Novembro de 2015.
 Pago: R\$4,83. Em test. da verdade

LINDA GIOVINA CEBRANE GOMES ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGURAS

11278

FIRMA

1108AA128692

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Microfilmado

sob nº 14201 em 10 NOV 2015

EMOLUMENTOS:	148,40
ESTADO.....:	43,58
IPESP.....:	22,40
SINOREG.....:	8,14
TRIB/ISS.....:	12,46
MICROFILME..:	4,58
FEDMP.....:	7,41
TOTAL.....:	249,51

JOSE ALVES
 Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
 OFICIAL